Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
At.: Ana Lucia da Costa Pereira
Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sr. André Francisco de Alencar Passaro – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Ofício 175/2024-SLS - Oi
Solicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício 175/2024-SLS ("Ofício"), parcialmente transcrito abaixo, sobre o qual a **Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** ("Oi" ou "Companhia") presta os seguintes esclarecimentos.

> *"Considerando a amortização extraordinária das debêntures da 12ª emissão, série única, com previsão de pagamento em **26/02/2024**, verificamos que o evento não foi liquidado, tornando o ativo inadimplente. Dessa forma, solicitamos informar, até **28/02/2024**, por meio do sistema Empresas.net, quais as medidas a serem tomadas pela companhia frente a referida inadimplência e eventual nova data de seu pagamento, bem como outras informações consideradas importantes."*

A Oi informa que, conforme Fatos Relevantes divulgados em 02 e 16 de março de 2023, bem como os Comunicados ao Mercado divulgados em 13 de setembro e 11 de dezembro de 2023, além de outras divulgações públicas, a Companhia deu conhecimento aos seus acionistas e ao mercado em geral dos seguintes acontecimentos:

(i) em 01 de março de 2023, em conjunto com suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial ("Recuperandas"), ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da RJ"), em caráter

de urgência e *ad referendum* da assembleia geral da Companhia ("Recuperação Judicial"), nos termos dos art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") e do art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 ("LSA");

(ii) em 16 de março de 2023, o Juízo da RJ deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas em que, dentre outras providências, na forma dos art. 6º e 59 da LRF, determinou que, *"Efetivamente, **os créditos sujeitos à recuperação judicial não podem ser satisfeitos fora do seu âmbito processual**, sob pena de quebra da paridade entre os credores, ainda que haja garantia processual para sua satisfação, visto que, a partir da deflagração do novo regime, devem ser observados todos os comandos ditados pela Lei Especial da Recuperação Judicial, que neste sentido expressamente dispõe em seu art. 59: "**O Plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos**, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei"*;

(iii) em 12 de setembro de 2023, o Juízo da RJ deferiu a prorrogação do *stay period*, pelo prazo de 90 dias e, em 11 de dezembro de 2023, por mais 90 dias, contados da publicação da referida decisão, ocorrida em 14 de dezembro de 2023.

Dessa forma, ressalvadas as exceções legais aplicáveis, a Oi ressalta que todos os créditos existentes e não vencidos contra as Recuperandas até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial, o que inclui a amortização extraordinária das debêntures indicadas no Ofício, estão sujeitos aos seus efeitos, estando a Companhia impossibilitada de efetivar pagamento de créditos concursais, em forma distinta da que vier a ser prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Cristiane Barretto Sales
Diretora de Finanças e de Relações com Investidores